



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI- URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE- CCBS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



CENTRO ACADÊMICO DE BIOLOGIA - CAATINGA
(ESTATUTO)

Crato, CE
2019



Estatuto do Centro Acadêmico de Biologia – CAATINGA – URCA

Título I – Dos princípios e Denominações:

ART. 1^o - O Centro Acadêmico de Biologia da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, é o órgão representativo dos estudantes de Biologia, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, suprapartidária, livre e independente, com sede e fórum na cidade do Crato, estado do Ceará.

ART. 2^o - O centro Acadêmico de Biologia, é constituído pelos estudantes do Curso de Biologia da URCA, através de membros da Diretoria do referido centro, eleitos pelo voto direto e com duração de um ano.

§ 1^o - Toda a ação efetuada em nome deste Estatuto e em conformidade com a cláusula, provém do poder delegado pelos estudantes de Biologia, e em seu nome será exercido.

§ 2^o - É vetado a qualquer outra entidade a representação dos estudantes de Ciências Biológicas da URCA, sem delegação expressa do CABio.

Título II - Dos Objetivos:

ART. 3^o – São finalidade do CAB:

- a) Congregar e representar os estudantes de Ciências Biológicas da URCA;
- b) Defender os interesses dos estudantes em geral e de cada um em particular;
- c) Manter relações e promover atividades conjuntas com a sociedade, e com as associações congêneres sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes de biologia;
- d) Promover e incentivar qualquer forma de organização capaz de beneficiar os estudantes, tendo como princípio atingir sua organização livre e independente;
- e) Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações do país e do mundo, desde que mantenha coerência com interesses estudantis;
- f) Lutar pela melhoria do ensino e sua contínua adequação as necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas do nosso povo, e em especial a comunidade acadêmica;
- g) Lutar pelo aperfeiçoamento democrático da URCA.



Título III – Dos Direitos e Deveres dos Membros.

ART. 4^o – São direitos dos membros:

- a) Assistir e participar pela palavra oral ou escrita em qualquer reunião ou instância deliberativa do CABio;
- b) Em conformação com o presente Estatuto, votar e ser votado como membro do conselho, ou membro da diretoria ou delegado ao congresso.

ART. 5^o – São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- b) Acatar as decisões que as mesmas estejam de acordo com os interesses e necessidades dos estudantes, em todas as instâncias deliberativas do CAB;
- c) Tomar parte das atividades do CAB para as quais tenha sido convocados;
- d) Zelar constantemente pelo fortalecimento do CAB;
- e) Zelar pelo patrimônio e material do CAB;
- f) Zelar pela unidade do CAB.

Título IV – Da organização e Atribuições.

ART. 6^o – São instancias deliberativas do CAB:

- a) A assembleia geral dos estudantes de Ciências Biológicas;
- b) O conselho de representantes de Turma – CRT;
- c) A diretoria executiva do CAB;
- d) Encontro Anual do Curso de Ciências Biológicas (Semana da Biologia da URCA).

ART. 7^o – A Assembleia Geral dos estudantes de Ciências Biológicas, é a instância máxima de deliberação do CAB, e soberana para decidir sobre todas as questões de interesse dos estudantes.

§ Único – O quórum mínimo de deliberações na assembleia geral, será 10%. Não atingindo o percentual exigido far-se-á uma segunda chamada, a mesma será realizada com qualquer número.

ART. 8^o – Compete a Assembleia geral:

- a) Discutir e votar normas próprias de funcionamento e reformular se necessário, o presente estatuto;
- b) Decretar impedimentos a qualquer membro eleito da entidade, bem como a toda diretoria executiva, caso esta esteja omitindo-se, sendo que assembleia geral



terá plenos poderes para indicar (nomear) o(os) membro(s) para substituir o(s) membro(s) destituído(s) ou uma nova Diretoria para completar a gestão da Diretoria destituída;

c) Deliberar sobre questões de alta relevância para o conjunto dos estudantes.

ART. 9^o – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á nos períodos letivos mediante edital publicado na sede do CAB, no mural do Curso de Ciências Biológicas e através de divulgação escrita e oral, onde deverá constar os pontos de pauta a serem discutidos na mesma.

ART. 10^o – Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente na primeira semana de aula do semestre letivo, convocada com antecedência mínima de 72 horas, para apreciação, discussão e votação dos seguintes pontos da pauta:

- Relatório da Diretoria Executiva;
- Balanço financeiro do exercício;
- Formação da Comissão Eleitoral.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada com o mínimo de 24 horas de antecedência por:

- Metade mais um da Diretoria Executiva.

ART. 11^o – A assembleia geral será presidida por uma mesa composta de dois membros da diretoria executiva do C.A e por estudantes eleito na plenária.

§ 1^o – No caso de impedimento de algum dos seus membros será eleito um substituto pela própria plenária;

§ 2^o – Esses titulares não terão direito a voto, salve em caso de empate.

ART. 12^o – Conselho de representante de turma – CRT, é a instância de deliberação e encaminhamento do CAB imediatamente inferior a Assembleia Geral.

ART. 13^o – O CRT é composto pela diretoria do CAB e por dois representantes de cada semestre, eleitos por voto direto da turma a qual pertence.

§ único – cada representante de turma responderá apenas pela sua turma.

ART. 14^o – Cabe ao conselho de representante de turmas – CRT:

- a) Encaminhar, em conjunto com a diretoria, as deliberações da assembleia geral dos estudantes de Ciências Biológicas;
- b) Deliberar em segunda instância, a cerca de teses, noções e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações da assembleia geral;
- c) Estudar e emitir parecer sobre os trabalhos da Diretoria cuidando que se torne do conhecimento de todos os estudantes;
- d) Preparar a realização da Assembleia Geral e em especial elaborar sua proposta de regimento interno.



ART. 15^o – O Conselho de Representantes de Turmas, se reunirá mensalmente em caráter ordinário ou extraordinário, quando convocado:

- a) Pelo CRT ordinário;
- b) Pela diretoria do CAB;
- c) 1/10 Dos estudantes universitários de Ciências Biológicas;

§ 1^o – Em qualquer caso, a convocação deve ser feita com um mínimo de 48 horas de antecedência, constando o horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2^o – Para a devida aplicação da alínea (c) deste Artigo deverá ser apresentada juntamente com uma lista de assinaturas identificada dos estudantes, que requerem sua convocação, uma exposição de motivos que será pauta dos assuntos a serem tratados.

ART. 16^o – O quórum para deliberações do CRT é de 50% mais um dos seus membros.

ART. 17^o – As decisões serão tomadas por metade mais um dos representantes.

ART. 18^o – A mesa dirigente do CRT será formada por representantes do CAB e por três representantes de turma.

ART. 19^o – O conselho de Representantes de turma aprovará seu próprio regimento interno.

ART.20^o – A diretoria do CAB é eleita diretamente pelos estudantes por sufrágio universal e secreto em chapa composta por membros assim distribuídos: Presidente, Vice- Presidente, 1^o Secretaria, 2^o Secretária, 1^o Tesouraria, 2^o Tesouraria, Secretária de Cultura, imprensa e divulgação, Secretária de Assuntos Estudantis, e Secretária de Esportes.

ART. 21^o – Compete a Diretoria Executiva do CAB;

1. Executar a respectiva Carta-programa;
2. Promover a aproximação e a solidariedade com corpos discentes, docentes e funcionários;
3. Encaminhar deliberação da Assembleia Geral e do CRT;
4. Instituir comissões provisórias para assuntos específicos de natureza transitória, quando se fizerem necessárias, abertas a estudantes;
5. Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferencias, debates, certames de caráter social, político, cultural, científico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação universitária;
6. Manter constante informado os estudantes acerca das deliberações e atividades do Conselho de Representantes de Turmas.

ART. 22^o – A Diretoria do CAB é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas do CAB.



ART. 23^o – Os membros da Diretoria Executiva tem funções específicas:

§ 1^o – Ao Presidente, cabe administrar todo o patrimônio físico da entidade, bem como estabelecer e acompanhar sua política financeira, e administrativa. É responsável direto e indireto pela entidade, coordenar as atividades gerais da entidade; convocar reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; Instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques (se existir conta bancária) de contas a pagar de acordo com o Secretário de Finanças.

§ 2^o – Ao Vice-Presidente, cabe a ele, substituir o titular da pasta, (presidente), nos momentos de sua ausência ou nos seus impedimentos; Dirigir os serviços de correspondência geral do CAB e de seus departamentos; Preparar relatório semestral das atividades; Elaborar planos de trabalhos de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes de Turmas e Assembleia Geral

§ 3^o – Aos 1^o e 2^o Secretários, organizar todos os documentos do CAB, como também, os ofícios expedidos e recebidos da Entidade; ser responsável direto do Livro de ATA da Entidade; sendo assim, o único a escrever no Livro de ATA, as reuniões, Assembleias, e Editais de Convocação de Eleições do CAB.

§ 4^o – Aos 1^o e 2^o Tesoureiros, cabe a esses cargos, administrar todo o patrimônio Físico da Entidade junto ao Presidente, bem como estabelecer e acompanhar sua política financeira e também realizar a prestação de contas da entidade por ocasião da última Assembleia Geral da gestão. No caso de movimentação financeira, ou seja, contas bancárias e ou atividades semelhantes, assinarão pelo CAB, o Secretário de Finanças e um outro Secretário indicado pela diretoria executiva;

§ 5^o – Secretário de Cultura, imprensa e Divulgação, cabe a este titular, promover e estimular o desenvolvimento cultural dos integrantes da entidade, para isso, traçando uma política de cunho cultural-popular; lutar sempre pela melhoria do nível de ensino do curso de ciências biológicas, promovendo e apoiando debates de pesquisa e extensão; Tratar da divulgação intra e extra universitária das atividades estudantis, em geral, e do CAB, em particular; Gerir os assuntos que dizem respeito ao maior intercâmbio entre a entidade e outras organizações estaduais, federais em especial estudantis.

§ 6^o – Secretário de Assuntos Estudantis, esse titular, tem as seguintes obrigações; Acompanhar e defender no âmbito interno e externo da URCA, os assuntos de interesse estudantil; Trabalhar no sentido de uma maior integração do CAB com outras entidades estudantis, quer da URCA, quer de outras IES, visando fortalecimento do movimento estudantil.

§ 7^o – Secretário de Esportes, divulgar o esporte e organizar atividades esportivas que visam o bem estar físico e confraternizar os estudantes de Biologia; Coordenar



os estudantes de Biologia, para a participação dos Jogos Internos e Externos Universitários.

ART. 24^o – A representação do CAB dentro ou fora da URCA, será feita por qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer outro integrante do CAB, desde que metade mais um da Diretoria Executiva esteja ciente do assunto.

ART. 25^o – Os secretários da Diretoria Executiva têm poderes iguais em quaisquer circunstâncias respeitando as atribuições específicas.

ART. 26^o – O titular de cada Secretaria poderá em torno da mesma, organizar uma comissão de estudantes, como forma de melhorar, conduzir a sua atividade específica.

ART. 27^o – Em caso de renúncia ou destituição da Diretoria, o CRT assumirá inteiramente as suas funções, até nova eleição.

§ único – No caso do Art. 27^o retro, o prazo para realização de nova eleição é de trinta dias a contar com a data em que foi levada a ata de renúncia ou destituição.

Título V - Das Eleições da Diretoria do CAB:

ART. 28^o – São elegíveis aos cargos da Diretoria do CAB, todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Biológicas com exceção dos estudantes matriculados no 9^o semestre.

§ único – São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

ART. 29^o – As chapas concorrentes a diretoria dever observar os seguintes pré-requisitos:

- a) Inscrever-se até uma semana antes do início da votação;
- b) Coerência com o Art. 28;
- c) Indicar seus fiscais de urna, no máximo dois por urna.

ART.30^o A eleição a Diretoria Executiva será procedida 20 (vinte) dias após realização da Assembleia Geral ordinária, em dia e durante horário das aulas.

§ 1^o – Serão Garantidos o sigilo dos votos e a inviabilidade das urnas;

§ 2^o – A apuração dos votos será feita imediatamente após o termino das eleições, sendo proclamado imediatamente a chapa que obtiver o maior número de votos.

ART. 31^o – A Diretoria deverá tomar posse com reunião solene, no máximo uma semana após a proclama dos resultados.

Título VI – Da Comissão Eleitoral (eleita)

ART.32^o – A comissão Eleitoral indicada na Assembleia Geral ordinária deve encaminhar o processo eleitoral.

ART. 33^o – A comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, todos do curso de Ciências Biológicas da URCA.



ART. 34^o – São eleitores todos alunos regulamente matriculados no curso de Ciências Biológicas da URCA.

§ 1^o – O voto não é obrigatório;

§ 2^o – O voto é vinculado.

ART. 35^o – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o regimento interno, obedecendo as normas deste Estatuto;
- b) Zelar pelo sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;
- c) Dar posse aos membros da Diretoria eleita;
- d) Receber possíveis pedidos de impugnação ou qualquer reclamações.

Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias:

ART. 36^o – São fontes e receitas do CAB:

- a) Verbas que lhe forem consignadas pela Universidade;
- b) Subvenções e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outros;
- d) Taxa paga pelo estudante de Ciências Biológicas no valor de 10% do valor de matrícula, sendo descontado no ato da matrícula;
- e) Renda proveniente de possíveis exploração de serviços existentes no campus da URCA;
- f) Recursos eventuais.

ART. 37^o – A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários a realização dos objetivos sociais, podendo renunciar, destituir, adquirir, onerar e alinear bens sociais, móveis e imóveis, desonerar terceiros para com a sociedade, sempre com obediência ao dispositivo deste Estatuto e de acordo com a Assembleia geral.

ART. 38^o – Qualquer modificação no presente Estatuto só poderá ser efetuada mediante Assembleia Geral convocada para fim específico.

ART. 39^o – Fica eleito o foro desta a Comarca do Crato, sendo renunciado qualquer outro, por aís privilegiado que seja.

ART. 40^o – O presente estatuto, elaborado e proposto em Assembleia Geral dos estudantes de Ciências Biológicas da URCA, entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral.